

## GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS\_DE LADARIO

## Aviso de Contratação 21/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2026	786200-GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS_DE LADARIO	JOEILTON ROCHA ALMEIDA DO NASCIMENTO	22/04/2026 15:02 (v.0.3)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/ Bens pessoais		63179.000021/2026-51

## 1. &lt;Item editável&gt;

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA

786200-\_\_\_/2026

## CONTRATANTE (UASG)

786200 - 3ºBATALHÃO DE OPERAÇÕES RIBEIRINHAS

## OBJETO

Aquisição de recarga de extintores para substituir os já existentes no 3ºBtlopRib.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.160,00

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De \_\_\_/04/2026

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS  
SIM

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MARINHA DO BRASIL

3ºBATALHÃO DE OPERAÇÕES RIBEIRINHAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº \_\_/2026

(Processo Administrativo nº 63179.000021/2026-51 )

Torna-se público que o 3ºBATALHÃO DE OPERAÇÕES RIBEIRINHAS, por meio do(a) *setor de Intendência do 3ºBtlOpRib*, sediado(a) na Av. 14 de março, s/n - centro - Ladário/MS - CEP 79.370-0009, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição, por dispensa de licitação, Aquisição de recarga de extintores para substituir os já existentes no 3ºBtlOpRib., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade inscricionável com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por utilização de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio (AA)*

3.3.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, quando nessa condição.*

3.3.12. *sociedades cooperativas (AA)*

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, na dispensa e em atos ou na execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.5 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio nas atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas e intercastos de mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa na contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

*4.2.1. O fornecedor (NÃO) poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

*4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo.*

4.3. Todas as especificações do objeto constarão na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidem direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nas condições de ajustamento de conduto vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos tributos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do período de validade da proposta, os impostos a serem pagos serão deduzidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica o comprometimento do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. [A3]

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes condições:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no comércio, diante da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas informações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências relativas à inscrição em cadastros para a pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados e/ou colaboradores em situação de trabalho forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.10. O fornecedor, organizado em cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de origem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício [A5].

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

## 5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta para a realização dos lances públicos e suas lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado na hora de finalização, no tempo também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão apresentar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do preço recebido e do valor considerado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor e o item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins desta Edital de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo em dias entre dois lances intermediários de uma mesma oferta incidirá tanto em relação aos lances intermediários de uma oferta em relação ao próximo lance ofertado de **R\$1.00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já registrado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, considerará-se o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento de contratação, a Administração poderá aceitar tanto o menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do vencedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo adicional ou mecanismo similar.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO E ATENDIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando o preço da proposta vencedora permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada uma proposta ao Fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao emitido pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, sendo que, em qualquer caso, o Fornecedor, ao negociar, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluir-se-á a negociação, se for o caso, em reunião sobre o assunto, a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta definitiva, a ser negociada, se for o caso, pelo negociador, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando relevantes.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver o gestor, a favor do Fornecedor ou providamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, o que deve constar na proposta, no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens III e IV do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, não havendo qualquer sanção que impeça a participação no processo de contratação direta do Fornecedor, mediante o cadastramento nos seguintes cadastros:

6.4.1. Siscat;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Restritas (CNEER) mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaismparencia.gov.br/cadastros/cadastros>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada pelo Fornecedor, diretamente, pelo sistema eletrônico.

6.6. A consulta no CNEER quanto às sanções deve ser realizada pelo Fornecedor, diretamente, no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, através do endereço eletrônico <https://www.cneer.gov.br/>.

6.7. Caso consista na Consulta de Entidade, o órgão deverá examinar, no âmbito das Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude de qualquer natureza, sob o aspecto da Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada em relação às firmas e sociedades, bem como em estabelecimentos similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será desclassificado por fraude em caso de uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de fraude, o fornecedor será desclassificado por fraude em caso de falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado não seja o melhor, a favor de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação de algum outro benefício, o gestor responsável pelo fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de habilitação, a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação, observada a compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação, será considerada vencedora.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou não abrangem o prazo mínimo definido para a contratação; [A2]

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;

6.11. Quando o fornecedor não conseguir cumprir o prazo estabelecido para a entrega de bens ou serviços suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inadmissível a proposta apresentada, independentemente do preço.

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.13. Se houver indícios de inexecutabilidade de obra ou de serviço, ou a necessidade de processamento de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não afetam a validade da proposta, desde que a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no preço indicado, para atender a exigências técnicas e de especificação do objeto, que se comprove que este é o bastante para gerar o objeto de contratação, desde que:

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limitar a alterações de valores e não alterar a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha o erro de transcrição a partir da indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando for válida a declaração.

6.15. Para fins de análise de proposta a qual não apresentar erros de preenchimento da planilha, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor responsável, a ser anexada ao processo de contratação, quando for o caso.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for corrigida, a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a empresa vencedora deverá apresentar, em prazo determinado, o plano de trabalho para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a planilha, quando houver alteração de valores, o fornecedor deverá apresentar o depósito neste Aviso de Contratação. O prazo para apresentação do depósito será de 05 (cinco) dias úteis.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às condições de habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, até a terceira vez, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações e condições de habilitação.

7.14. Constatado o não atendimento às condições de habilitação, o fornecedor poderá recorrer.

## 8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

## 9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se opte pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, art. 11º.

10.2.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá solicitar ao adjudicatário para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá também aceitar a assinatura eletrônica, mediante a correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilizado de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização, conforme o caso, para a assinatura eletrônica.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, conforme o caso, firmado pelo adjudicatário, implica o reconhecimento de que:

10.4. O prazo de vigência da contratação e o estabelecido no Termo de Referência;

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente não houve a comprovação das condições de habilitação e contratação obrigatórias mencionadas no Edital, ficando o adjudicatário responsável durante a vigência do contrato.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, durante a execução do contrato, descumprir o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à rescisão contratual;

- 11.1.2. dar causa à interrupção parcial ou total da prestação de serviços essenciais à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse social;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em caso de erro material, devidamente justificada;
- 11.1.6. não comparecer ao local ou não se apresentar devidamente justificada, quando convocado dentro do prazo de validade do contrato;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresemar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar qualquer fraude na execução do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução total do contrato que tiver celebrado com a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a coisa ou o serviço contratado;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em caso de alteração de preço ou prazo de entrega devidamente justificado;

11.1.6. não declarar o início ou o fim da entrega de bens, materiais, serviços ou obras, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. aprestrar declaração ou documentação falsa exigida, não se tratando de prestar declaração falsa durante a dispensa diferenciada ou a contratação direta;

11.1.9. fraudar a dispensa diferenciada prevista no Decreto nº 7.093, de 24 de junho de 2010;

11.1.10. comportar-se de modo iníquo em qualquer fase da qualquer natureza.

11.1.10.1. Considera-se comportamento iníquo, no âmbito da declaração falsa quanto às condições de participação, quanto à validade da proposta e do contrato ou o comércio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, não só após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 praticar a mesma prática prevista no art. 11, inciso V, nº 11.870, do Decreto nº 7.093 de 2010;

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente de qualquer prática;

11.1.14. Advertência pela falta do sistema de controle de acesso ao local de entrega, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 0,1% (um por cento) sobre o valor da obra ou do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas no inciso III;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito de Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção prevista no inciso III, de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade por licitar ou contratar, que impedia o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição da penalidade prevista;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui de forma alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Fisco.

11.3. Todas as sanções previstas neste Edital serão aplicadas cumulativamente e de forma irremediável.

11.4. Antes da aplicação da multa, será feita a retenção em favor do Fisco de 10% (dez por cento) dias úteis, contado da data de sua aplicação;

11.5. Se a multa aplicada às obrigações não for paga imediatamente, o Fisco poderá pagar, no eventualmente devido pelo Contratado ao Contratante, a multa de mora, acrescida de juros e correção monetária, desde que a multa ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento e apresentação da proposta de aplicação administrativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a autoridade competente deve providenciar a notificação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realiza-se a em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar de declaração de inafiançabilidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão observados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. a circunstância de reincidência do Contratado;

11.8.4. os danos que pelo evento possam ter sofrido;

11.8.5 a inspiração da decisão, em conformidade com as especificidades, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos em orientações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que tenham sido regulamentados em atos normativos de caráter regulamentar, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos meios autônomos, cabíveis como procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do titular de uma empresa contratada não pode ser utilizada para abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a ocorrência de atos ilícitos previstos em lei formal ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os atos e fatos jurídicos relativos à pessoa física serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de representação, a quem se aplicará a sanção ou à empresa do mesmo ramo com relação de filiação ou controle, de acordo com o artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021. Em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a diligência deverão ser observados.

11.11. O Contratado deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da notificação da sanção, informar e atualizar na plataforma pública de registro de empresas, disponível em [www.cnpj.gov.br](http://www.cnpj.gov.br), e no Cadastro Nacional de Empresas Inadidas e Empresas Inabilitadas, disponível em [www.cneip.gov.br](http://www.cneip.gov.br), no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inafiançabilidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de meios de comunicação eletrônica disponível para o público em geral (por exemplo, site eletrônico), a Administração poderá:

12.1.1. replicar e publicar o presente Aviso em meios eletrônicos;

12.1.2. fazer uso de meios de comunicação eletrônica disponíveis para o público em geral de caráter de base ao procedimento, sob reserva, porém, de proteção de dados pessoais e de informações sigilosas e de dados que atendidas às condições de habilitação obrigatórias;

12.1.2.1. no caso de meios eletrônicos disponíveis para o público em geral, a publicação de informações sigilosas e de dados que atendidas às condições de habilitação obrigatórias.



### 13. Responsável

Todas as assinaturas eletrônicas seguem a padrão oficial de identificação estabelecido no Decreto nº 11.246, de 11 de novembro de 2020.

JULIELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO

Assessor Especial



Presidência da República  
Ministério da Saúde